

CONTRATO 20220026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20220026, QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA J DO ROSARIO NASCIMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na RUA JOAQUIM FRANCISCO GOMES, 1111, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000 e de outro lado a empresa **J DO ROSARIO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.641.688/0001-85, estabelecida à Av. João Batista Monteiro, nº 380, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. **JESSICA DO ROSARIO NASCIMENTO**, portadora do CPF 030.652.633-60, residente à Av. João Batista Monteiro, Nazaré, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0592124-C/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0007**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20212215**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de Materiais de Expedientes diversos, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Agregadas de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024277	AGENDA TELEFONICA - Marca.: COLLOR	UNIDADE	2,00	16,750	33,50
	Capa preta em couro sintético 72x100 mm. 80 folhas.				
032846	CANETA ESFEROGRÁFICA (AZUL/PRETA/VERMELHA/COLORIDA) - Marca.: BIC	CAIXA	2,00	17,700	35,40
	Bico fino 0,8mm. Cores azul, preta ou vermelha, cristal. Caixa com 100 unidades				
070582	ORGANIZADOR DE MESA - PORTA CANETAS, LEMBRETES, CLIP	UNIDADE	6,00	19,400	116,40
	ES FUMÊ POLIESTIRENO - Marca.: TAPY				
070678	PISTOLA PARA COLA QUENTE - BASTÃO FINO - Marca.: TR	UNIDADE	5,00	12,150	60,75
	PISTOLA APLICADORA DE COLA DE SILICONE - BASTÃO FINO				
070726	APONTADOR EM PLÁSTICO PARA LÁPIS COM DEPOSITO	CAIXA	1,00	8,150	8,15
	COM 12 UNIDADES - Marca.: FABER CASTELL				
070745	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FOLHAS, CAPA DURA - Marca.: MAXIMA	UNIDADE	5,00	2,300	11,50
	CORES VARIADAS, 140 MM X 202 MM, CAPA E CONTRACAPA EM PAPELÃO, COSTURADO, FOLHAS INTERNAS PAUTADAS, EM PAPEL OFFSET 56G/M²				
070755	CAIXA DE CORRESPONDENCIA ARTICULADA TRIPLA (3 BANDEJ	UNIDADE	8,00	50,800	406,40
	A) MOVEL - Marca.: CARBRINK				
	com 3 bandejas, móvel, poliestireno, medidas: 26 x 14,5 x 37 cm				
070931	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA 18 ML CAIXA COM 12	CAIXA	8,00	21,950	175,60
	UNIDADES - Marca.: ACRILEX				
070950	ENVELOPE KRAFT NATURAL TIPO SACO (250X353MM) 80G CX	CAIXA	2,00	178,200	356,40
	C/ 250 UNID. - Marca.: OFFICE				
070987	FITA ADESIVA DUPLA FACE BRANCA, ROLO MEDINDO 19MMX30	ROLO	2,00	8,100	16,20
	M - Marca.: TEK				
071054	PLÁSTICO COM CANALETAS PARA ENCADERNAÇÃO(pasta canel	UNIDADE	2,00	4,050	8,10
	eta) - Marca.: TRIS				
	Para encadernação, pasta caneleta para diversas folhas, com cores variadas, de diversas alturas.				
085961	AGENDA EXECUTIVA COSTURADA COR PRETA 21,5X15 - Marca	UNIDADE	3,00	20,850	62,55

	.. COLLOR			
	EMBALAGEM COM 1 UNIDADE			
086055	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO, CONFECCIONADO EM ME UNIDADE	5,00	3,000	15,00
	TAL C/ ESTRUTURA DE PLÁSTIC - Marca.: TOCAR			
086142	PAPEL COUCHE FOSCO 180G 210X297 PACOTE COM 50 FOLHAS PACOTE	2,00	10,450	20,90
	- Marca.: CHAMEX			
086219	PRANCHETA TIPO MDF PRENDEDOR METAL A4 (35X25CM) - Ma UNIDADE	9,00	13,200	118,80
	rca.: JZW			
086287	TESOURA GRANDE METAL 24 CM - TESOURA MULTIUSO COM LÂ UNIDADE	4,00	12,150	48,60
	MINAS EM AÇO INOX - Marca.: TRAMONTINA			
	COM LÂMINAS EM AÇO INOX E CABO REVESTIDO EM RESINA			
	TERMOPLÁSTICA.			
119920	ENVELOPE AMARELO OURO A4 TIPO SACO(229X324MM) 90G CX CAIXA	4,00	143,850	575,40
	C/250 UNID - Marca.: OFFICE			
120107	PRANCHETA ACRILICA POLIESTIRENO PRENDEDOR METAL A4 UNIDADE	9,00	10,550	94,95
	PRETA(35X25CM) - Marca.: JZW			
120267	APAGADOR P/QUADRO BRANCO 17CM X 5CM - Marca.: ESTALO UNIDADE	3,00	5,650	16,95
	, para quadro branco, produzido com plástico ABS,			
	possuindo suporte para 2 marcadores em caixa com			
	guancheira, com base de feltro, com dimensões mínimas			
	de 17cmx5cm.			
120884	PAPEL A4 BRANCO 75G/M 2010X297MM CAIXA 10 RESMA C/ 5 CAIXA	28,00	163,950	4.590,60
	00 FOLHAS - Marca.: TAPY			
120890	LAPIS PRETO Nº2 REDONDO HB CX C/144 - Marca.: LEO CAIXA	3,00	24,750	74,25
120903	ENVELOPE BRANCO TAM. A4 PCT C/ 100 UNID - Marca.: OF PACOTE	2,00	20,450	40,90
	FICE			
120914	GRAMPO GALVANIZADO 23/6-23/4 CX C/5.000 UND - Marca. CAIXA	5,00	10,150	50,75
	: JOCAR			
	Resistente a ferrugem, 23/6 - 23/4, caixa com 5.000			
	unidades.			
120922	ORGANIZADOR HORIZONTAL TRIPLO 33,5x24x12cm - Marca.: UNIDADE	4,00	45,950	183,80
	TAPY			
120928	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45M - Marca.: TEK UNIDADE	2,00	7,050	14,10
	nas dimensões 45mm X 45mm .			
120931	GRAMPO TRILHO 80mm CX 50 UND - Marca.: JOCAR CAIXA	88,00	6,650	585,20
121273	AGENDA ESPIRAL DIÁRIA FEPPER, FORMATO 117x164mm - Ma UNIDADE	7,00	22,450	157,15
	rca.: COLLOR			
	preta, capa dura, formato 117x164mm, gramatura 63g/mý,			
	com 160 folhas.			
121308	ALMOFADA PARA CARIMBO: TINTA AZUL ou PRETA, nº 3, (Ax UNIDADE	10,00	9,250	92,50
	LxP)cm: 2X13X9. - Marca.: RADEX			
121315	BARBANTE EM PLÁSTICO, KIT C/ 12 FITILHO DE RAFIA... CAIXA	2,00	23,500	47,00
	- Marca.: TREVO			
121332	BLOCO DE NOTAS: ADESIVAS, POST-IT NEON, 4 CORES, 76m UNIDADE	11,00	19,050	209,55
	mx102mm, C/ 100 FOLHAS - Marca.: SANP			
121339	BORRACHA PARA LÁPIS: PONTEIRA, COR BRANCA, CX COM 50 CAIXA	5,00	4,950	24,75
	UNIDADES... - Marca.: FABER CASTELL			
	ponteira na cor branca, natural e sintética, atóxica,			
	contendo selo de segurança, caixa com 50 unidades.			
121366	CAIXA ARQUIVOYMORTO POLIONDA: PRETO OU VERDE, PCT C/ PACOTE	8,00	64,450	515,60
	10 UNID... - Marca.: POLIBRAS			
121370	CALCULADORA DE MESA: COM 12, MEDIA, BIG DISPLAY, M-, UNIDADE	4,00	14,500	58,00
	M+, MRC. - Marca.: IDEA			
121371	CANETA ESFEROGRÁFICA: 0.7mm, FINA, CORES - AZUL/PRET CAIXA	13,00	13,150	170,95
	A/VERMELHA, CX 50 UNID... - Marca.: BIC			
121375	CANETA MARCA TEXTO: PONTA CHANFRADA, VÁRIAS CORES, 2 CAIXA	33,00	13,150	433,95
	,5 a 5mm. CX C/ 12 UNID... - Marca.: COMPACTO			
	material plástico, ponta chanfrada, com várias cores.			
	Traço de 2,5 a 5mm. caixa com 12 unidades.			
121394	COLA: GRANDE PARA PISTOLA DE COLA QUENTE - Marca.: C UNIDADE	13,00	1,270	16,51
	OLAPEL			
121396	COLCHETE: PARA PAPEL nº 4. - Marca.: TIC CAIXA	2,00	11,700	23,40
121400	ESTILETE: RETRÁTIL, EMBORRACHADO, 18mm. CX COM 12 UN CAIXA	4,00	40,800	163,20
	ID... - Marca.: LEOART			
	retrátil, emborrachado. Material: Resina termoplástica.			
	Estrutura Ergonômica para maior manuseio e segurança.			
	Corpo Metálico Reforçado com Revestimento de Borracha			
	termoplástica, tamanho grande, lâmina 18mm, com trava			
	de segurança. Caixa com 12 unidades			
121406	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA: METAL, TIPO ALAVAN UNIDADE	9,00	2,000	18,00
	CA, C/ 12cm DE COMPRIMENTO - Marca.: TOCAR			
121408	FITA ADESIVA DUPLA FACE, ESPEC: ROLO FINO, DIMENSÕES ROLO	5,00	10,000	50,00
	: 12mmx15m. - Marca.: TEK			
121410	FITA ADESIVA, NAS DIMENSÕES 12mm X 40m. - Marca.: TE ROLO	7,00	6,050	42,35
121411	FITA ADESIVA TRANSPARENTE. DIMENSÕES: 24mmx100 PCT C UNIDADE	7,00	30,450	213,15
	/ 5 UNID... - Marca.: TEK			
121412	FITA ADESIVA TRANSPARENTE: DIMENSÕES: 45mmx100 PCT C UNIDADE	2,00	35,500	71,00
	/ 5 UNID... - Marca.: TEK			
121454	FOLHA DE ISOPOR: COMPRIMENTO: 1 METRO. LARGURA: 50cm UNIDADE	2,00	5,000	10,00
	. ESPESSURA: 10mm - Marca.: LEO			
121459	GRAMPEADOR DE MESA: ESTRUTURA METÁLICA, PRETO, TAM. UNIDADE	12,00	15,950	191,40
	26/6 CAPAC. ATÉ 30 FOLHAS.. - Marca.: TRIS			
121460	GRAMPEADOR DE MESA: MÉDIO, EST. METÁLICA, PRETO ou C CAIXA	22,00	8,350	183,70
	INZA, TAM. 26/6 CAPAC. 20 F. - Marca.: TRIS			
	Médio, com estrutura metálica, na cor preta ou cinza,			
	com tamanho 26/6, com capacidade para até 20 folhas,			
	caixa com 1 unidade.			
121461	GRAMPO GALVANIZADO: RESISTENTE A FERRUGEM, 26/26, CX CAIXA	18,00	8,850	159,30
	C/ 500 UNID... - Marca.: JOCAR			
121471	LIGA DE BORRACHA. ESPECIF: MATERIAL LÁTEX Nº 18 - Ma PACOTE	66,00	11,850	782,10
	rca.: LICAR			
121475	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA: 33x22,7cm, PAPELÃO E PAPE UNIDADE	3,00	8,450	25,35
	L OFFSET, 56g, C/ 100 FLS... - Marca.: SD			
121476	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA: CAPA DURA, BROCH UNIDADE	11,00	4,150	45,65
	URA, C/ MARGENS, C/ 104 FLS. - Marca.: SD			

121506	ORGANIZADOR DE MESA: PORTA CANETAS, LEMBRETES, CLIPE S, TRANSP. POLIESTIRENO - Marca.: TAPY	UNIDADE	4,00	20,200	80,80
121528	PAPEL VERGÊ: COR BRANCO, COM 180g, CX C/ 50 FLS... - Marca.: MAZA	CAIXA	2,00	34,300	68,60
121529	PASTA AZ USUAL: OFÍCIO, LOMBO LARGO, VISOR, 35X28X8cm, CX C/ 10 UNID... - Marca.: SALTON	CAIXA	22,00	73,100	1.608,20
121530	PASTA AZ USUAL: OFÍCIO, LOMBO EST. A4, VISOR, 35X28X4cm, ESPESSURA 1,0mm... - Marca.: SALTON	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
121533	PASTA AZ LOMBO MÉDIO: VISOR, 28,5X34,5X8,0cm, ESPESSURA 1,0mm... - Marca.: SALTON	UNIDADE	4,00	23,150	92,60
121538	PASTA CLASSIFICADORA OFÍCIO COM GRAMPO PLÁSTICO: COM PXLARG: 240mm x 340mm... - Marca.: SALTON	UNIDADE	5,00	33,500	167,50
121539	PASTA CLASSIFICADORA: PLÁST. DUPLEX, ABA ELÁSTICA, AZUL ou PRETA (340X230MM)... - Marca.: SALTON	UNIDADE	4,00	29,350	117,40
121541	PASTA DE PAPELÃO: COM ABA, ELÁSTICO, CORES VARIADAS. - Marca.: SALTON	UNIDADE	6,00	2,400	14,40
121542	PASTA OFÍCIO POLIPROPILENO COM ABA ELÁSTICA: PAP. COM MP x LARG: 235mmx335mm... - Marca.: SALTON	CAIXA	20,00	15,350	307,00
121543	PASTA OFÍCIO POLIPROPILENO: GRAMPO TRILHO PLÁST. 340X245mm, ESP. 0,33mm... - Marca.: SALTON	UNIDADE	22,00	1,500	33,00
121544	PASTA OFÍCIO TRANSPARENTE: COM ABA, ELÁSTICO, 30mm, CX C/ 10 UNID... - Marca.: SALTON	CAIXA	26,00	20,200	525,20
121546	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO, TIPO L, PRETA, TAM. (130X330mm)... - Marca.: SALTON	UNIDADE	10,00	0,700	7,00
121547	PASTA SANFONADA A4 PLÁSTICA OFÍCIO: 12 DIV. TAM. (331X242X32mm) CORES DIVERSOS - Marca.: SALTON	UNIDADE	1,00	13,950	13,95
121548	PASTA SUSPENSÃO: ARQUIVO DE DOC. MARMORIZADA, PINTADA (24X36mm), CX C/ 25 UNID... - Marca.: KRAFT	CAIXA	60,00	76,100	4.566,00
121551	PERFURADOR DE PAPEL: CAPACID. PERFURAR 60 FLS, TAMANHO (23X11X12mm)... - Marca.: TRIS	UNIDADE	9,00	30,500	274,50
121553	PERFURADOR DE PAPEL: CAPACID. PERFURAR 20 FLS, TAMANHO (120X40X60mm)... - Marca.: TRIS	UNIDADE	9,00	12,850	115,65
121557	PRANCHETA DURATEX OFÍCIO: PRENDEDOR ZINCADO, TAM. 230x340mm, CX 12 UNID... - Marca.: JZW	CAIXA	5,00	134,150	670,75
121559	PRENDEDOR DE PAPEL: PRETO, COM 25mm, CX C/ 12 UNID... - Marca.: OFFICE	CAIXA	2,00	23,350	46,70
121565	RÉGUA DE ACRÍLICO: 50cm, ESP. 2mm, GRADUAÇÃO CENT/MI L, COR CRISTAL... - Marca.: RECAL	UNIDADE	12,00	3,500	42,00
121566	RÉGUA DE ACRÍLICO: 30cm, ESP. 2mm, GRADUAÇÃO CENT/MI L, COR CRISTAL... - Marca.: RECAL	UNIDADE	25,00	1,850	46,25
121573	TESOURA MULTIUSO: 7 POLEGADAS 19,5cm - Marca.: TRAMO	UNIDADE	9,00	12,150	109,35
121577	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO: AZUL ou PRETA, 40ml (CAP. APROX)... - Marca.: RADEX	UNIDADE	25,00	7,100	177,50
121733	PINCEL ATÔMICO: RECARREGÁVEL, AZUL, PRETO e VERMELHA, CX C/ 12 UNID... - Marca.: RADEX	CAIXA	6,00	15,350	92,10
			VALOR GLOBAL R\$		20.620,16

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **07 de Janeiro de 2022** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.620,16 (vinte mil seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.523,75, Exercício 2022 Atividade 0901.041210016.2.071 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.818,95, Exercício 2022 Atividade 1401.131220016.2.126 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.015,46, Exercício 2022 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.911,50, Exercício 2022 Atividade 0301.041230016.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.350,50.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, quando Ordem de entrega ou Fornecimento direta, que deverá receber os produtos nas condições aqui estabelecidas.
- 5.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.
- 5.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 5.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 5.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. O contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.
- Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I** - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, com a garantia da troca se detectado o defeito de quando da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de **entrega será imediato**, contados da emissão do pedido de fornecimento, em remessa única ou parcelada;

8.2. As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas de forma parcelada, a Secretaria solicitante **não faram estoque dos produtos licitados**, os pedidos para entrega serão realizados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde. A solicitação de entrega dos produtos será acordada via requisições (e-mail, WhatsApp ou contato por telefone) com a(s) licitantes(s) vencedora(s);

8.3. Os bens serão recebidos imediatamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. A estimativa da quantidade logo a baixo, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo á CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato;

2. Com as seguintes obrigações:

2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

10.2. À CONTRATANTE caberá:

10.2.1- Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

10.2.2- Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

10.2.3- Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

10.2.4- Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos produtos;

10.2.5- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

10.2.6- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

10.2.7- Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.8- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.9- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.10- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

10.2.11- Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

10.2.12- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituições dos produtos que compõem o objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.2.8. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.2.8.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.2.8.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.8.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.8.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro do Município de Augusto Corrêa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augusto Corrêa/PA, 07 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

J DO ROSARIO NASCIMENTO
CNPJ 32.641.688/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____